



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Acrescenta o artigo 94-A, à Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova:

**Art. 1º - Fica acrescido o artigo 94-A, na Seção V – Das Isenções, do Capítulo I – Das Taxas de Serviços Públicos - do Título II – Das Taxas – que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“**Art. 94-A** – Fica instituída, para fins desta lei complementar, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais à Administração Pública Direta e Indireta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea “a”, do inciso X, do art. 27, do Decreto Estadual n.º 38.886, de 1º de julho de 1997.

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 24 de outubro de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**